

6.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE MATOSINHOS**Anúncio n.º 15523/2011****Processo n.º 5843/11.7TBMTS — Insolvência de pessoa singular (apresentação)**

Insolvente: Fernando Martins Cardoso Lopes e outro(s).

No Tribunal da Comarca e de Família e de Menores de Matosinhos, 6.º Juízo Cível de Matosinhos, no dia 04-10-2011, pelas 17:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Fernando Martins Cardoso Lopes, NIF 158644751, estado civil: casado, Endereço: Rua do Chouso, N.º 739, casa 6, 4455-806 Santa Cruz do Bispo.

Maria Cidália de Magalhães e Silva Lopes, NIF 148795218, estado civil: casada Endereço: Rua do Chouso, N.º 739, Casa 6, 4455-806 Santa Cruz do Bispo, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio:

Administrador Insolvência: Dr. Napoleão Duarte, NIF 154225673, Cartão Cidadão n.º 008414602ZZ0, domicílio: Rua da Agra, N.º 20, Sala 33, 4150-025 Porto.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente. Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem. Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º do CIRE). Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias. Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham. Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE). Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE): A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros; As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas; A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável; A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes; A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 07-11-2011, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE). Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

4-10-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria Teresa Pinto Nunes*. — O Oficial de Justiça, *Ana Maria F. D. Boa Vista*.

305250293

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DO MONTIJO**Anúncio n.º 15524/2011****Processo n.º 2268/11.8TBMTJ — Insolvência de pessoa singular (apresentação)**

Insolvente: José António Correia Morgado e outra.
Credor: Banco Millennium BCP, S. A. e outros.

Publicidade de Sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Montijo, 1.º Juízo de Montijo, no dia 03-10-2011, ao meio dia, foi proferida Sentença de declaração de insolvência dos devedores José António Correia Morgado, casado, NIF — 124250092 e Ana Paula Marques Ferreira Morgado, casado, NIF — 180213350, Endereço: R. Dr. António Campos Ferreira Trindade, 222 — 1.º Dtº, Montijo, sendo-lhes fixada residência no referido domicílio na morada indicada. Para Administrador da Insolvência foi nomeado António Seixas Soares, com escritório na R. Gil Vicente, 28, Corroios.

Ficam advertidos os devedores do insolvente que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente. Ficam advertidos os credores do insolvente que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (artigo 36.º, al. i), C.I.R.E.). Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias. O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (art.º 128.º/2, do C.I.R.E.), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham. Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (art.º 128.º/3, do C.I.R.E.).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (art.º 128.º/1, do C.I.R.E.):

A proveniência dos créditos, data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 23-11-2011, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (art.º 42.º, do C.I.R.E.), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (art.º 40.º e 42.º, do C.I.R.E.). Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE). Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (art.º 9.º/1, do C.I.R.E.). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

4 de Outubro de 2011. — O Juiz de Direito, *Jorge Miguel da Costa Figueira*. — O Oficial de Justiça, *João Paulino*.

305196778

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DO MONTIJO**Anúncio n.º 15525/2011****Processo: 2035/11.9TBMTJ****Insolvência pessoa singular (apresentação)**

Insolvente: Carlos Manuel Bralio Vilhana e outra.
Credor: Banco BPI, S.A e outros.

No Tribunal Judicial de Montijo, 2.º Juízo de Montijo, no dia 14-09-2011, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Carlos Manuel Bralio Vilhana, estado civil: Casado (regime: Casado), NIF — 117536156, Endereço: Rua Gazeta do Sul, 43, 2.º D.º, Montijo, 2870-856 Montijo;

Ana Gabriela Grangel Ribeiro Vilhana, estado civil: Casado, NIF — 154622818, Endereço: Rua Gazeta do Sul, n.º 43 — 2.º D.º, Montijo, 2870-826 Montijo, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr. João Manuel Correia Chambino, Endereço: Rua Sargento Armando Monteiro Ferreira, n.º 12-3.º Dt.º, Lisboa, 1800-329 Lisboa

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE) e 188.º a 190.º do CIRE

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 16-11-2011, pelas 15.00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

17-10-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Bárbara Gago da Silva André*. — O Oficial de Justiça, *José Joaquim Ferreira Piçarra*.

305246121

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS

Anúncio n.º 15526/2011

Insolvência pessoa singular (apresentação) n.º 2052/11.9TBOAZ

Insolvente: Pedro Miguel Godinho Ferreira

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Oliveira de Azeméis, 2.º Juízo Cível de Oliveira de Azeméis, no dia 11-10-2011, às 15.00 horas, foi proferida

sentença de declaração de insolvência do devedor: Pedro Miguel Godinho Ferreira, NIF 212685554, estado civil: Divorciado, Endereço: Rua Manuel José Silva, n.º 171, Oliveira de Azeméis, 3720-307 Oliveira de Azeméis, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Manuel Casimiro Duarte Bacalhau, NIF 192686119, Endereço: Av. da Liberdade, 635, 1.º Esq., S. João da Madeira, 3700-166 S. João da Madeira.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 13-12-2011, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

13/10/2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Joana Branco*. — O Oficial de Justiça, *Aida Amaro*.

305235413

Anúncio n.º 15527/2011

Insolvência Pessoa Singular n.º 701/11.8TBOAZ

Insolvente: Maria José Costa Gama e Sousa

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Maria José Costa Gama Sousa, Desconhecida ou sem Profissão, estado civil: Casado (regime: Desconhecido), nascido(a) em 16-03-1959, concelho de Oliveira de Azeméis, freguesia de Nogueira do Cravo [Oliveira de Azeméis], nacional de Portugal, NIF 157741915, BI 5399896, Endereço: Av. São Cristóvão n.º 30, Nogueira do Cravo, 3700-791 Nogueira do Cravo — Oaz

Ficam notificado todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.